



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

Sebastião dos Reis Gonçalves
VICE-PREFEITO

Elizangela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Helena Paroli
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueline Favetti
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Fabyane Akemi Nagazawa
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Igor da Cunha Gomes da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Silvio Aparecido Fidelis
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Deisi de Cássia Bocalon Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gerson Ronei Scarton Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Zilmar Dias da Silva
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita.....	01
Lei.....	01
Ato.....	01
Secretarias.....	02
Procuradoria Geral do Município.....	02
Portaria.....	02
Superintendência de Contratos e Convênios.....	02
Secretaria Municipal de Administração.....	03
Superintendência de Gestão de Pessoas.....	03
Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares.....	03
Secretaria Municipal de Defesa Social.....	03
Corregedoria da Guarda Municipal.....	03
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	04
Portaria.....	04
Secretaria Municipal de Saúde.....	05
Procedimento Administrativo.....	05
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.....	05
Superintendência de Licitação.....	05
Administração Indireta.....	06
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE.....	06
Licitação.....	06
Recursos Humanos.....	06
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande.....	10

Atos da Prefeita

Lei

LEI Nº 5.496/2025

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Aruba (antiga Rua 41), Loteamento Jardim Novo Mundo, Bairro Novo Mundo, para Rua Josino Metelo de Campos, de acordo com a Lei Municipal n.º 3.625/2011 e suas alterações, a qual dispõe sobre o arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o nome da Rua Aruba (antiga Rua 41), Loteamento Jardim Novo Mundo, Bairro Novo Mundo, para **Rua Josino Metelo de Campos**, de acordo com a Lei Municipal n.º 3.625/2011 e suas alterações, que dispõe sobre o arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver.ª Rosemary Souza Prado

Ato

ATO Nº 178/2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e o que consta no processo n.º 26419/2026.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o sr WELLINGTON DE FIGUEIREDO SILVA, matrícula nº 130690, do cargo de provimento efetivo de TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, com efeito a partir de 11 de fevereiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2026

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal de Várzea Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 177/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, Maria Helena da Cunha, na função de Diretora Escolar da CEMEI Antônio Norberto de Barros Correa Filho, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 12 de fevereiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 19 de fevereiro de 2026.

Flávia Petersen Moretti de Araújo
Prefeita Municipal

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA/PGM/VG Nº 7/2026

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Pregão Eletrônico nº 028/2024, firmado pelo Município de Várzea Grande/MT e a empresa AEROMIX AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA, bem como, do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2025 e dá outras providências.

RODOLFO CANDIA, Procurador-Geral em Substituição do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado Senhor Carlos Magno de Oliveira, brasileiro, Matrícula nº 166-640, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, a Senhora Andrieli Luisa da Conceição Coutinho, brasileira, Matrícula nº 174.537, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto do 1º **Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 028/2024**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **AEROMIX AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 12.146.604/0001-20**, cujo objeto é: "Contratação de empresa, para fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacional no âmbito do Poder Executivo do Município de Várzea Grande para atender a demanda da Procuradoria/Procon", nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOPTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 20 de fevereiro de 2026.

RODOLFO CANDIA

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT¹

OAB/MT 19.648

¹ Em substituição.

Superintendência de Contratos e Convênios

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 30/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado Empresa CRIARE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 37.429.990/0001-98. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no Artigo 65, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93, no Termo de Contrato nº. 30/2024, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, bem como nos demais documentos acostados ao Processo n. 20567/2026. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar as CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos para executar as ações e atividades previstas no Projeto de Trabalho Social nos bairros: A-10 São Jorge, Jardim Costa Verde e Santa Maria, A-11 Parte do São José, Vitória Régia e A-12 Parte do São José, Vitória Régia e Primavera (Monte Castelo) no Município de Várzea Grande/MT, através do Programa Saneamento Básico - Apoio a Esgotamento Sanitário-PAC Sub Bacia 02 e 05, conforme Termo de Compromisso nº 0408724-88/2013 CAIXA/PMVG e a Portaria nº 464/2018 do Ministério das Cidades. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, FONTE: 0170/0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, a saber de 08/02/2026 à 07/08/2026 podendo ser prorrogado, desde que se constatem condições vantajosas para a Administração e que atenda a Lei Federal nº 8.666/1993. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS que designa neste ato na qualidade Fiscal Administrativo: A servidora Bernadete da Silva Siqueira, Matrícula sob nº 168618.; e como Fiscal Técnico: A servidora Helena Ribeiro Queiroz, Matrícula sob nº 155772.

DATA DE ASSINATURA: 08.02.2026

CELSO LUIZ PEREIRA

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

CONTRATANTE

CRIARE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 118/2025

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e, de outro lado, Empresa LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.318.705/0001-14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre da necessidade de adequação do Contrato nº 118/2025 às disposições nos termos do artigo 124, II, "b" da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 04/2025; no Termo de Referência, item 5.2; no Anexo IX – Condições da Apólice de Seguro Garantia; no art. 102 da Lei nº 14.133/2021; no Decreto Municipal nº 81/2023 e das normas gerais de direito público aplicáveis à contratação administrativa. OBJETO: Fica aditado o Contrato nº 118/2025 para inclusão da empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. na condição de INTERVENIENTE ANUENTE, responsável pela garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, a interveniência ora formalizada tem por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais mediante seguro-garantia com

cláusula de retomada, nos termos previstos no instrumento convocatório e legislação vigente. VALOR DA APÓLICE: Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentou seguro-garantia emitido pela INTERVENIENTE ANUENTE, conforme dados abaixo: Apólice nº: 061902025850607750077099 Valor Total da Garantia: R\$ 14.864.700,00 Vigência: Início: 25/09/2025 às 24h00 - Término: 25/09/2027 às 24h00.

DATA DE ASSINATURA: 13.02.2026

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A
INTERVENIENTE ANUENTE

Termo de Cooperação

EXTRATO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 002/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. CNPJ nº.12.022.696/0001-36. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), em seu art. 184 autoriza a celebração de acordos de cooperação, em seus termos. OBJETO: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 é de propriedade intelectual e material da empresa CEDENTE. Constitui objeto deste Acordo, a cooperação técnica para CESSÃO NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do sistema DIGITALCONSIG Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da CEDENTE a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE -MT. VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 02 de março de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo para este fim, respeitando os limites legais, com seus efeitos vigorando a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do CESSIONÁRIO, ou em outros meios de publicação utilizados pelo mesmo. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Administração designa os seguintes servidores para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento: a) Fiscal: Marcos Rodrigues Da Silva, inscrito no CPF nº xxx.949.191-xx e matrícula nº 31375. b) Fiscal Suplente: Valdemir Barbosa Da Silva, inscrito no CPF nº xxx.033.801-xx e matrícula nº 45515.

DATA DE ASSINATURA: 18.02.2026

JAQUELINE FAVETTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CESSIONÁRIO
DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA
CEDENTE

Secretaria Municipal de Administração

Superintendência de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA Nº 197/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do(a) Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela(a) Artigo nº. 01 da portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo nº 27972/2026,

RESOLVE:

Interromper, a licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus 01/04/2024 a 01/04/2026 concedido a servidora RAYANNE STEFHANIE ALVES, matrícula nº 132871, exercendo o cargo de 2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, retornando as atividades, a partir de 19 de fevereiro de 2026.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares

Portaria

PORTARIA Nº 102/CPSPAD/SAD/2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 107/2025, de 24 de janeiro de 2025, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 27 de janeiro de 2025, pag. 582, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 046/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de janeiro de 2026.

Jaqueline Favetti
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 093/CPSPAD/SAD/2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 107/2025, de 24 de janeiro de 2025, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 27 de janeiro de 2025, pag. 582, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 031/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 20 de janeiro de 2026.

Jaqueline Favetti
Secretária Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Defesa Social

Corregedoria da Guarda Municipal

Portaria

PORTARIA Nº 011/CORREG.GERAL/2026

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108/2015;

CONSIDERANDO os autos da Apuração Sumária nº 001/2026, instaurada com a finalidade de apurar responsabilidades decorrentes dos fatos narrados na CI nº 206/GMVG/2025;

CONSIDERANDO o Termo de Indiciação, a defesa escrita apresentada e o Relatório Final do Membro da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO o Julgamento desta Autoridade Instauradora;

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR ao servidor da Guarda Municipal Gustavo Tertuliano Ribeiro, matrícula nº 100590, após regular processo administrativo, a sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA**, com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei nº 4.180/2016, c/c art. 22, inciso I, da Lei Complementar nº 4.108/2015.

Art. 2º DECLARAR extinta a Apuração Sumária nº 001/2026, com julgamento de mérito, nos termos do art. 94, inciso II, do Decreto nº 80/2015.

Art. 3º DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Boletim Interno da GMVG, bem como a anotação na ficha funcional do servidor.

Art. 4º DETERMINAR a ciência do interessado, com fornecimento de cópia do julgamento.

Várzea Grande - MT, 19 de fevereiro de 2026.

Sidney Oliveira do Carmo
Corregedor Geral - GMVG

JULGAMENTO

Apuração Sumária nº 001/2026

Denunciados: GM Tertuliano

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108 de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o encerramento dos trabalhos desenvolvidos pelo Membro da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria GAB/PREF/PMVG nº 02/2025;

Considerando os autos da Apuração Sumária nº 001/2026, instaurada com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades decorrentes dos atos e fatos narrados na CI nº 206/GMVG/2025 com cópia do Ofício nº 227/2025/DELEAQ/DREX/SR/PF/MT, da Sra. Tuane Gonçalves Lovato Agente de Polícia Federal, encaminhando despacho do Sr. Renato Sayão Dias, Delegado de Polícia Federal, chefe da DELEARM/DREX/PF/MT informando o indeferimento de porte de arma, junto às fls. 02, a 24;

Considerando que, no curso da Apuração Sumária, foi assegurado ao GM Gustavo Tertuliano Ribeiro o pleno exercício do direito de defesa, com ciência de todos os atos do procedimento, bem como a oportunidade de apresentar defesa e produzir provas, nos termos previstos no ordenamento jurídico;

Considerando o Termo de Indicação, constante às fls. 29 a 31, no qual foram devidamente apontados os dispositivos legais violados em razão da conduta voluntária do GM Gustavo Tertuliano Ribeiro;

Considerando a defesa escrita apresentada pelo GM Gustavo Tertuliano Ribeiro, protocolada em 28 de janeiro de 2026, verifica-se que a manifestação foi juntada dentro do prazo legalmente estabelecido, sendo, portanto, tempestiva, conforme consta à fl. 32 dos autos;

Considerando o Relatório Final apresentado pelo Membro da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, no qual foi consignado, à fl. 55, que o objeto da Apuração Sumária decorreu de ação voluntária praticada pelo GM Gustavo Tertuliano Ribeiro, consistente em disparo de arma de fogo que resultou na morte de animal doméstico da raça pit bull, o qual se encontrava no quintal da residência de seu proprietário, considerando, ainda, que o referido servidor foi indiciado pelo crime de maus tratos a animal, com resultado morte, fato que ensejou a instauração de procedimento judicial e, por conseguinte, o indeferimento do porte de arma de fogo pela Polícia Federal;

Com fundamento no conjunto probatório constante dos autos, o Membro da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares identificou elementos suficientes e idôneos para a caracterização da conduta irregular imputada GM Gustavo Tertuliano Ribeiro, matrícula nº 100590, incorrendo em transgressão dos princípios éticos que norteiam os servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande, conforme à fl. 62.

Em decorrência do exposto, o Membro da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares opinou pela aplicação da sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA, com fundamento nos artigos. 6º, incisos XIII, 72 II, 73 II, 82 da Lei 4.180/2016, que institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar, em tese, possíveis transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída ao GM Gustavo Tertuliano Ribeiro, conforme fatos narrados na CI nº 206/GMVG/2025 com cópia do Ofício nº 227/2025/DELEAQ/DREX/SR/PF/MT, da Sra. Tuane Gonçalves Lovato Agente de Polícia Federal, amplamente descritos e analisados no Relatório Final do Membro da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, regularmente constituída pela Portaria GAB/PREF/PMVG nº 02/2025;

Após regular instrução processual, conduzida com plena observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Membro da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares concluiu que restou devidamente comprovado que o servidor GM Gustavo Tertuliano Ribeiro deu causa ao indeferimento do porte de arma de fogo, ocasionando prejuízo à instituição, em razão da impossibilidade de exercer integralmente suas atribuições funcionais, conforme consignado à fl. 63 dos autos. Ao final, opinou pela aplicação da sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Lei Complementar nº 4.180/2016, que institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande. (Negritei)

É o relatório. Passo à decisão.

II – DA CONCLUSÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a Apuração Sumária observou todas as garantias constitucionais previstas no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, notadamente o contraditório e a ampla defesa, não havendo nulidades a serem reconhecidas.

No mérito, acolho integralmente o Relatório Final, o qual analisou de forma minuciosa os fatos, os documentos acostados aos autos e as alegações defensivas apresentadas pelo causídico do GM Gustavo Tertuliano Ribeiro.

Impõe-se consignar que o objeto da Apuração Sumária nº 001/2026, decorrente de conduta voluntária do GM Gustavo Tertuliano Ribeiro, consistente em disparo de arma de fogo que resultou na morte de animal doméstico, fato que ensejou o indiciamento criminal e, como consequência administrativa, o indeferimento do porte de arma.

Tal conduta, ainda que praticada no âmbito da vida privada, repercute diretamente na esfera administrativa, porquanto viola dispositivos normativos que regem a atuação dos integrantes da Guarda Municipal, os quais impõem deveres funcionais e éticos inclusive fora do exercício do serviço.

A aplicação da sanção de advertência revela-se medida juridicamente adequada, necessária e proporcional à gravidade concreta da infração, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade administrativa e supremacia do interesse público.

Embora comprovada a prática de transgressão disciplinar, verifica-se que a conduta não se revestiu de habitualidade ou reiteração, inexistindo nos autos qualquer registro de reincidência ou antecedentes disciplinares desabonadores que indiquem desvio funcional reiterado ou conduta incompatível de forma permanente com o exercício do cargo público.

Diante das considerações expostas e dos elementos constantes nos autos, verifica-se, à luz do conjunto probatório produzido, de forma clara e inequívoca, que o servidor da Guarda Municipal Gustavo Tertuliano Ribeiro, matrícula nº 100590, **incorreu em transgressão disciplinar, ao contrariar dispositivos** que consagram os princípios norteadores da conduta dos integrantes da Guarda Municipal de Várzea Grande, nos termos da Lei 4.180/2016, Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande. (Negritei)

III – DECISÃO DO CORREGEDOR

1 - ACATAR integralmente o Relatório final do Membro da Comissão de Procedimentos Administrativos, indicada a apurar os fatos, com fulcro no Art. 103 da Lei 4.180/2016, por entender que **RESTOU COMPROVADA** a existência de transgressão disciplinar a ser atribuída ao servidor da Guarda Municipal Gustavo Tertuliano Ribeiro, matrícula nº 100590, em razão do servidor ter contrariado os dispositivos 6º, inciso XIII, 72 II, 73 II, 82, da Lei Complementar nº 4.180/2016, Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande, desta forma concretizando o ato de indisciplina do servidor, que

por consequência **CONFIGURA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR**; (Negritei)

2 - JULGAR, com fundamento no Art.7º, inc. X, da Lei nº 4.108/15, o servidor Guarda Municipal Gustavo Tertuliano Ribeiro, matrícula nº 100590, a sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA** pelo cometimento de **TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR** capituladas nos artigos, 6º, inciso XIII, 72 II, 73 II, 82, da Lei nº 4.180/2016, Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande/MT; (Negritei)

3 - APLICAR com fundamento legal no Art. 95, inc. IV, da Lei 4.180/2016, Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande/MT ao servidor Guarda Municipal Gustavo Tertuliano Ribeiro, matrícula nº 100590, a sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA** prevista no Art. 87, inc. I da Lei nº 4.180/2016, Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande/MT; (Negritei)

4 - DAR CIÊNCIA ao servidor do referido **JULGAMENTO**, da Apuração Sumária nº 001/2026, Processo Corregedoria Geral nº 0263, nos termos do Art.61, do Dec. 80/2015;

5 - APÓS O PRAZO, EXTINGUE-SE a presente Apuração Sumária nº 001/2026, com Julgamento de Mérito nos termos do Art. 94, inc. II, parágrafo único, do Decreto Nº 80/2015; (Negritei)

6 - OFICIAR, o Secretário de Defesa Social, Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande e o Departamento de Recursos Humanos, para as necessárias anotações na ficha funcional do servidor e o devido arquivamento, conforme previsto no Art. 92, § Único, do Dec. Nº 80/2015. (Negritei)

Publique-se no Diário oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Intime-se a parte interessada fornecendo cópia do julgamento;

Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 19 de fevereiro de 2026.

Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 29/2026/GAB/SMECEL/VG/MT.

Dispõe sobre a publicação dos servidores designados para exercer a função de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 108 da Lei nº 2.380/2001, que disciplina a função de Coordenador Pedagógico no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Edital nº 4/2026/SMECEL/VG, que estabeleceu normas, critérios técnicos, pedagógicos e procedimentos para a escolha do Coordenador Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a escolha dos Coordenadores Pedagógicos ocorreu em estrito cumprimento ao disposto na Lei nº 2.380/2001, observando-se critérios técnicos, pedagógicos e profissionais, bem como os princípios da competência, da liderança, da responsabilidade e do compromisso com o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares;

CONSIDERANDO que, nas unidades escolares em que não houve candidato inscrito ou naquelas em que o candidato único não obteve a maioria dos votos válidos, a designação do Coordenador Pedagógico será realizada por ato específico do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do Edital nº 4/2026/SMECEL/VG, para o exercício da função no período de fevereiro de 2026 a dezembro de 2026;

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar pública a escolha dos servidores designados para exercer a função de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares, para o ano letivo de 2026, conforme relação abaixo:

NOME DA UNIDADE ESCOLAR	PROFESSOR
CMEI MARIA IGNEZ FRANÇA AUAD	ANA CAROLINA MENDES BARBOSA SARUBBY
EMEB GABRIEL MULLER	VALÉRIA LENNERT MIRANDA
EMEB PROFº PAULO FREIRE	RICARDO BATISTA DE SOUZA
EMEB ABDALLA JOSÉ DE ALMEIDA	LUCAS DE PAULA MARQUES MELO
EMEB JULIO CORREA	LEIZE DOS SANTOS MAGALHAES
EMEB LUIS REVELES	CRISTINA XAVIER DA SILVA E SILVA
EMEB BENEDITO ABRÃO NASSARDEN	ELISANGELA CONCEIÇÃO ALMEIDA CAMPOS
EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA	SILVIA DE SOUZA COELHO
CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	HELIAMAR JUNIA DE CASTRO
CMEI SÃO DOMINIGOS SÁVIO	CASSIA CILENE OLIVEIRA SILVA
EMEB DEMETRIO DE SOUZA	EDENILZA TEREZINHA DE MORAES
CMEI BRIGIDA MARIA MARQUES	KARTTINELY PAULA GUIMARÃES
CMEI ANA IZABEL	ELSA BRITZ
CMEI MARIANA RODRIGUES	ELISANGELA PINHEIRO DA SILVA DELGADO
CMEI PROFª LEUBY CORREA DA COSTA BARROS	CINTHIA HARTZ SOBREIRA
EMEB LENINE DE CAMPOS POVOAS	EDENIZE MARIA DA SILVA
EMEB MERCEDES DE PAULA SÔDA	DENISE AUXILIADORA DA COSTA SANTANA SOUZA
CMEI MANOEL ANTONIO	LENI RAMOS PEREIRA
EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA	SANDRA REGINA DE CARVALHO REGIS
EMEB PROFª MARIA BARBOSA MARTINS	JUCELIA NETINHA DE AMORIM
EMEB SALVELINA FERREIRA DA SILVA	ANY GRAZIELY DE SOUZA XAVIER

Artigo 2º - O exercício da função de Coordenador Pedagógico dar-se-á nos termos da Lei nº 2.380/2001, do Edital nº 4/2026/SMECEL/VG e das demais normas aplicáveis, cabendo ao servidor designado o cumprimento das atribuições pedagógicas, administrativas e de articulação do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Artigo 3º - Os servidores designados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer **no dia 23 de fevereiro de 2026, no horário das 14h às 17h**, para retirada da respectiva carta de apresentação, a qual deverá ser entregue na unidade escolar de lotação.

Artigo 4º - Considerando a Portaria nº 23/2026/GAB/SMECEL/VG/MT, que convocou os professores designados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para comparecerem à SMECEL no dia 06/02/2026 e efetuarem a retirada da respectiva carta de apresentação, constatou-se a ausência dos servidores abaixo relacionados, tornando-se, portanto, **sem efeito a referida Portaria no que lhes tange:**

NOME DA UNIDADE ESCOLAR	PROFESSOR
EMEB ANTONIO SALUSTIO AREIAS	LAÍSE AUXILIADORA PINTO
CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES	ROSANA MARQUES DE SOUZA BEZERRA
EMEB PROFª MARIA BARBOSA MARTINS	FERNANDA SILVA DE ALMEIDA MARTINS
EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA	GABRIELA A. DE SIQUEIRA NEVES
EMEB PROFª SALVELINA FERREIRA DA SILVA	DEBORA BISPO DE CAMPOS
CMEI JOSÉ BOSCO DE AMORIM "ZÉ MUTUCA"	GILVANIA JOSÉ DA SILVA
CMEI SÃO DOMINGOS SÁVIO	MARIA APARECIDA SOUZA MOREIRA

Artigo 5º - No que tange à professora NILDA NUNES RABELLO, anteriormente eleita para exercer a função de Coordenadora da unidade EMEB Luís Reveles Pereira, considerando a impossibilidade de exercício da respectiva função, torna-se sem efeito a homologação constante da Portaria nº 23/2026/GAB/SMECEL/VG/MT no que lhe

diz respeito.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre- se, Publique- se, Cumpra- se.

Paço Municipal, Couto de Magalhães, Várzea Grande/MT – 20 de fevereiro de 2026.

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ato nº 779/2025

Secretaria Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

Extrato

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 - Processo nº 1055368/2025.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica, incluindo o fornecimento de reagentes, insumos laboratoriais, coleta, transporte, cessão gratuita de equipamentos durante a vigência contratual, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, isentando-se a contratante da disponibilização de mão de obra, para atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Várzea Grande – MT, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ n.º 11.364.895/0001-60, em favor da Empresa: LABORSAN ANÁLISES LABORATORIAS LIMITADA (36.931.111/0001-69) no valor total de R\$ 17.046.953,04 (dezesete milhões quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), em razão da decisão de revogação do certame em epígrafe, publicado na íntegra no site institucional do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Órgão Registrante

Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2026 - **Deisi de Cássia Bocalon Maia - Secretária Municipal de Saúde.**

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº24/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO GESPRO Nº 1055368/2025.

O Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, TORNA PÚBLICO para conhecimentos dos interessados a decisão adotada, determinando a REVOGAÇÃO do edital 24/2025, que tem por objeto: "(...) Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica, incluindo o fornecimento de reagentes, insumos laboratoriais, coleta, transporte, cessão gratuita de equipamentos durante a vigência contratual, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, isentando-se a contratante da disponibilização de mão de obra, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT. Considerando a razão da identificação de necessidades técnicas adicionais e da necessidade de ajustes na fase de planejamento, faz-se imprescindível a reavaliação da contratação pretendida. Assim, esta Secretaria deliberou por Revisar o Estudo Técnico Preliminar (ETP): visando maior alinhamento com as necessidades das unidades de saúde; Aperfeiçoar o Termo de Referência: garantindo clareza e precisão técnica; e Atualizar o Edital: assegurando ampla competitividade e maior segurança jurídica ao processo. Tais medidas visam resguardar o interesse público e assegurar a eficiência, legalidade e economicidade na contratação pública, conforme exigido pelo ordenamento jurídico, conforme Despacho publicado na íntegra no site institucional do Município, uma vez que a Administração poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, com fulcro no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. A decisão com fundamentações e razões se encontra sítio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2026.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

Superintendência de Licitação

Avisos de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Proc. Admin. n.º 18438/26

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 03.507.548/0001-10, Av. Castelo Branco n.º 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, Critério de julgamento menor preço global nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 081/2023, e condições estabelecidas neste Edital. Objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a construção do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, Centro Pop, Várzea Grande - MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. Data da sessão: 02/04/2026 às 09:30 (Horário de Brasília). Link: <https://www.bll.org.br>. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: <https://www.bll.org.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>.

Várzea Grande - MT, 20 de fevereiro de 2026

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

Administração Indireta

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE

Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2025

CONTRATADA: GMEIRA SOLUÇÕES ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em Assistência Técnica em Automação, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande - MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo prorrogação do prazo de por 12 (doze) meses de 12/02/2026 a 12/02/2027, prorrogável por igual período ou até que seja homologado um novo certame licitatório.

Fundamentação Legal: presente Termo Aditivo encontra amparo legal nos arts. 106, 107 e 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na autorização da autoridade competente e no Parecer Jurídico n.º 014/2026/JUR/DAE-VG, que integram o processo administrativo correspondente.

Assinatura: 12/02/2026

ZILMAR DIAS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA N.º 035/2026

Constitui Comissão Processante destinada à apuração de eventual responsabilidade administrativa da empresa MDA MEDIÇÕES E CONCESSÃO LTDA - EPP, no âmbito do CONTRATO N.º 014/2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT, Sr. Zilmar Dias da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os registros constantes nos relatórios de fiscalização do contrato que instruem os processos de pagamento;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo fiscal do CONTRATO N.º 014/2024, firmado com a empresa MDA MEDIÇÕES E CONCESSÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.789.463/0001-69, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de leitura de hidrômetros, entrega de faturas e outros documentos, com opção de emissão simultânea, com ou sem hidrômetro, fornecendo todos os insumos e equipamentos necessários à execução eficaz das atividades;

CONSIDERANDO que os relatórios de fiscalização apontam, de forma recorrente, a ocorrência de erros de leitura de hidrômetros e a não entrega de faturas, conforme relatos de usuários registrados no setor de atendimento ao público;

CONSIDERANDO que tais falhas têm ocasionado aumento significativo da demanda no setor comercial, especialmente para emissão de segunda via de faturas, impactando negativamente a eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO ainda, que a não entrega das faturas tem ocasionado colapso no fluxo regular de arrecadação desta Autarquia, gerando impacto direto e negativo nas receitas institucionais, comprometendo o equilíbrio financeiro e afetando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e da eventual responsabilidade administrativa da contratada, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos

termos da Lei n.º 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Processante destinada a conduzir o Processo Administrativo para apuração de eventual responsabilidade da empresa MDA MEDIÇÕES E CONCESSÃO LTDA - EPP, em razão das falhas na execução do CONTRATO N.º 014/2024.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Processante os seguintes servidores:

I - Cleydilaine Batista Ferreira - Presidente;

II - Felipe Torquato de Campos - Membro;

III - Débora Moreira Braz do Nascimento - Membro.

Art. 3º Compete à Comissão Processante:

I - instaurar e instruir o Processo Administrativo, promovendo a coleta de provas necessárias;

II - assegurar à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa;

III - elaborar relatório conclusivo, opinando, de forma fundamentada, quanto à existência ou não de responsabilidade administrativa e eventual aplicação de sanções cabíveis, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do contrato.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação mediante justificativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 12 de fevereiro de 2026.

ZILMAR DIAS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

Recursos Humanos

ATO DE EXONERAÇÃO N.º 005/2026

ZILMAR DIAS DA SILVA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei n.º 1.866/1.998, resolve EXONERAR, do cargo em comissão, a servidora conforme as informações contidas abaixo, a contar do dia 23/02/2026, lotados no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG.

- LAYLA GABRIELA ASSUNÇÃO SOBRINHO, Gerente Corte Religação - DGA 6.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de fevereiro de 2026.

ZILMAR DIAS DA SILVA

Diretor Presidente - DAE/VG

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH N.º 007/2026

Versão: 01

Data: 19/02/2026

Órgão Responsável: Setor de Recursos Humanos

Dispõe sobre os procedimentos para conferência, recolhimento e devolução de bens utilizados por colaboradores, ao serem desligados do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o procedimento obrigatório para conferência, recolhimento, devolução de bens, equipamentos, materiais e demais itens de propriedade do DAE/VG sob responsabilidade de servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários, terceirizados ou quaisquer colaboradores cujo vínculo seja encerrado.

Art. 2º Todos os colaboradores do DAE/VG devem obrigatoriamente realizar a devolução voluntária de todos os bens, equipamentos, materiais e demais itens sob sua responsabilidade ao serem suspensos ou desligados da autarquia.

Art. 3º São considerados bens, equipamentos, materiais e demais itens de propriedade do DAE/VG dentre outros os seguintes:

I. telefones celulares, tablets e equipamentos de informática;

II. uniformes, EPIs e crachás de identificação;

III. veículos, ferramentas e instrumentos de trabalho;

IV. chaves, cartões de acesso, senhas e logins institucionais;

V. quaisquer outros itens patrimoniais ou de consumo sob guarda do servidor.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA CONFERÊNCIA, RECOLHIMENTO E DEVOLUÇÃO DE BENS

Art. 4º O procedimento de conferência, recolhimento, devolução de bens utilizados pelos colaboradores do DAE/VG será feito pela Coordenadoria de Recursos Humanos (RH) no momento da comunicação formal de exoneração, rescisão, demissão, suspensão ou término do contrato do servidor, mediante preenchimento do seguinte documento:

I. Check-list com declaração de devolução de bens, equipamentos, materiais e demais itens de propriedade do DAE/VG conforme modelo constante no Anexo I desta IN.

A) O Check-list deverá ser preenchido exclusivamente pelo Coordenador(a) de RH através de entrevista, marcando os itens como "ok" "faltando" "danificado" e "não entregue".

B) Ao final da entrevista para conferência, recolhimento e devolução de bens do DAE/VG o(a) Coordenador(a) de RH deverá colher assinatura do colaborador desligado declarando que deu plena quitação na entrega dos bens do DAE/VG.

Art. 5º caso seja constatado que o item esteja "faltando" "danificado" ou "não entregue" será dado o prazo de 2 dias úteis para que o colaborador desligado proceda com a entrega integral do bem na coordenadoria de RH.

I. Caso o Colaborador não proceda com a entrega do item no prazo deste artigo, a Coordenadoria de RH deverá proceder com desconto do valor integral do item na rescisão do colaborador desligado.

II. Caso o Item seja entregue danificado ou defeituoso será descontado 50% do valor do item na rescisão do colaborador desligado;

III. Não será feito nenhum tipo de desconto na rescisão do colaborador desligado quando o mesmo devolver uniformes, EPIs, crachás de identificação, ferramentas e instrumentos de trabalho com marcas de uso e desgaste natural.

Art. 6º A Coordenadoria de RH procederá com a entrega imediata dos itens recolhidos ao setor competente, colhendo assinatura no check-list do gestor atestando que os todos itens disponibilizados ao colaborador desligado foram devolvidos.

I. Caso haja algum bem do DAE/VG que teve sua devolução omitida ou não foi devolvido, o gestor ou coordenadoria responsável deverá informar a Coordenadoria de RH para que esta notifique o colaborador.

Art. 7º Caso o colaborador desligado omita a entrega de algum bem ou não proceda com a devolução no prazo de 02 dias uteis, sendo inviável o desconto do bem da rescisão, a Coordenadoria de RH informará a Assessoria Administrativa e a Procuradoria Jurídica para que adotem as medidas administrativas e judiciais necessárias.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES DOS SETORES

Art. 7º compete ao gestor imediato do colaborador desligado, a Coordenadoria de Patrimônio e Acervo documental, a Coordenadoria de Informática, a Coordenadoria de Transporte, a Coordenadoria de responsabilidade social e segurança do trabalho:

I. Conferir se todos os bens disponibilizados ao colaborador desligado foram devidamente devolvidos em bom estado de uso ou com desgaste natural;

II. Atestar no check-list que os itens realmente foram devolvidos;

III. Quando aplicável conferir o número do registro patrimonial;

III. Informar a Coordenadoria de RH quando não for entregue algum item ou quando for entregue faltando ou ainda com defeito.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 8º O não cumprimento da devolução de bens, equipamentos, materiais e demais itens de propriedade do DAE/VG, ou devolução com falta de algum item, ou ainda danificado, no prazo determinado, implicará nas seguintes sanções:

I. desconto na rescisão, se aplicável;

II. responsabilização administrativa, civil e/ou criminal, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Compete a Coordenadoria de RH comunicar imediatamente ao Assessor Administrativo e a Procuradoria Jurídica qualquer irregularidade detectada no processo de desligamento do colaborador.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Assessoria Administrativa Financeira e Procuradoria Jurídica do DAE/VG.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 19 de fevereiro de 2026.

ZILMAR DIAS DA SILVA

Diretor Presidente – DAE/VG

ANEXO I

CHECK-LIST COM DECLARAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE BENS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS ITENS DO DAE/VG

Colaborador	
Matrícula	Telefone:
Email:	

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO NA ENTREGA	ASSINATURA DO SETOR RESPONSÁVEL
------	-----------	---------------------	---------------------------------

1	Celular Corporativo	<input type="checkbox"/> OK <input type="checkbox"/> Danificado <input type="checkbox"/> Faltando <input type="checkbox"/> Não entregue	_____
2	Equipamento de Informática	<input type="checkbox"/> OK <input type="checkbox"/> Faltando <input type="checkbox"/> Não entregue	_____
3	uniformes, EPIs e crachás de identificação	<input type="checkbox"/> OK <input type="checkbox"/> Danificado <input type="checkbox"/> faltando <input type="checkbox"/> Não entregue	_____
4	Ferramentas e instrumentos de trabalho	<input type="checkbox"/> OK <input type="checkbox"/> Danificado <input type="checkbox"/> faltando <input type="checkbox"/> Não entregue	_____
5	Outros: _____	<input type="checkbox"/> OK <input type="checkbox"/> Danificado <input type="checkbox"/> Faltando <input type="checkbox"/> Não entregue	_____

Declaro que entreguei todos os itens pertencentes ao DAE/VG ou que irei entregá-los na Coordenadoria de RH no prazo máximo de 02 dias uteis após meu desligamento, sob pena de retenção em minha rescisão ou sofrer sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser verdade subscrevo.

Várzea Grande, ____ de _____ de 2026

_____	_____
Assinatura do Colaborador	Coordenador de RH

INSTRUÇÃO NORMATIVA STI N° 001/2026

Versão: 01

Data: 18/02/2026

Órgão Responsável: Setor de Tecnologia da Informação

Dispõe sobre a padronização de regras, responsabilidades, uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece preceitos, define responsabilidades, determina diretrizes de uso e critérios de segurança aplicáveis aos recursos de Tecnologia da Informação do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande.

Art. 2º. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todos os servidores, colaboradores, estagiários, terceirizados e demais pessoas que utilizem recursos de Tecnologia da Informação do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande.

CAPÍTULO II

DAS SOLICITAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DE TI

Art. 3º. Todos os serviços de Tecnologia da Informação deverão ser formalmente solicitados por meio dos seguintes canais oficiais:

I. Sistema de chamados;

II. Formulário oficial;

III. Protocolo interno;

IV. WhatsApp institucional da STI;

IV. E-mail institucional da STI.

Art. 4º. Nenhuma alteração em sistemas, redes, equipamentos ou configurações poderá ser realizada sem o conhecimento preliminar do setor de Tecnologia da Informação – STI.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 5º. Compete aos usuários dos recursos de Tecnologia da Informação:

I. Utilizar os recursos de Tecnologia da Informação de forma ética, responsável e estritamente alinhada às normas internas, políticas institucionais e à legislação vigente;

II. Zelar pela guarda, sigilo e uso adequado de suas credenciais de acesso, senhas e demais mecanismos de autenticação, sendo expressamente vedado o

compartilhamento, cessão ou empréstimo, sob qualquer hipótese;

III. Respeitar rigorosamente os níveis de acesso e permissões concedidos pelo Setor de Tecnologia da Informação, observando o princípio do menor privilégio;

IV. Comunicar imediatamente ao Setor de Tecnologia da Informação qualquer indício, suspeita ou ocorrência de incidente de segurança da informação, incluindo, mas não se limitando a vírus, malware, tentativas de phishing, acessos indevidos ou uso inadequado dos sistemas;

V. Abster-se de instalar, conectar ou utilizar softwares, aplicativos, equipamentos, dispositivos externos ou mídias removíveis sem autorização formal e prévia do setor de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO IV

DO USO DE RECURSOS E DISPOSITIVOS

Art. 6º. Não é permitido utilizar dispositivos pessoais como celulares, notebooks, tablets, pen drives, HDs externos ou qualquer outro equipamento particular para acessar redes interna, sem anuência formal do setor de Tecnologia da Informação (STI) após verificação de compatibilidade e segurança do dispositivo, a fim de evitar:

I. Vazamento de dados institucionais;

II. Contaminação por vírus, malwares ou ransomware;

III. Acesso não autorizado a sistemas internos;

IV. Perda ou uso indevido de informações sensíveis.

Art. 7º. Dispositivos móveis e mídias removíveis deverão possuir mecanismos de criptografia e rastreabilidade, quando aplicável.

Art. 8º. É vedada a instalação de softwares não autenticados previamente pelo Setor de Tecnologia da Informação e comunicação expressa ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO V

DO USO DE RECURSOS TÉCNOLÓGICOS DO DAE/VG

Art. 9º. Os recursos tecnológicos disponibilizados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG destinam-se exclusivamente ao uso institucional, devendo ser utilizados em conformidade com as normas internas, políticas de Tecnologia da Informação e legislação vigente.

Art. 10º. É expressamente proibida a instalação, utilização ou execução de softwares, jogos, aplicações de streaming, apostas, sites pornográficos, programas não homologados ou quaisquer outros que possam comprometer o desempenho, a estabilidade ou a segurança da informação, sem autorização formal e prévia do Setor de Tecnologia da Informação – STI.

Art. 11. O e-mail institucional deverá ser utilizado prioritariamente para fins institucionais, sendo admitido uso pessoal de forma excepcional, restrita e eventual, desde que não comprometa a segurança da informação, a produtividade, a imagem institucional ou o desempenho dos sistemas.

Art. 12. O tráfego de rede, acessos aos sistemas e a utilização dos recursos tecnológicos poderão ser monitorados, registrados e auditados pela Diretoria da Presidência, subsidiada pelo setor de Tecnologia da Informação – STI, desde que observados os princípios da legalidade, finalidade, proporcionalidade e transparência, nos termos da legislação aplicável e previamente comunicado aos servidores.

Art. 13. O usuário é responsável pela guarda, integridade física e lógica dos equipamentos, sistemas e informações sob sua responsabilidade, devendo zelar pela conservação, segurança e uso adequado dos recursos tecnológicos disponibilizados.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DE ACESSOS

Art. 14. Cada usuário deverá possuir login e senha de forma individual e intransferível, destinada exclusivamente à sua identificação, acesso e responsabilização do uso dos sistemas e recursos de Tecnologia da Informação.

Art. 15. É vedado o compartilhamento de login e senha de acesso aos sistemas e recursos de Tecnologia da Informação.

§ 1º O caput deste artigo poderá não ser aplicado em situações excepcionais, mediante justificativa formal, registro documentado e autorização expressa do Diretor Presidente e ciência ao Setor de Tecnologia da Informação.

Art. 16. Os acessos aos sistemas e recursos tecnológicos serão objeto de revisão periódica, realizada, no mínimo, de forma semestral, ou trimestral no caso de sistemas considerados críticos, visando à adequação dos perfis de acesso às funções exercidas.

Art. 17. A concessão, manutenção e revisão dos acessos observarão rigorosamente o princípio do menor privilégio, assegurando que cada usuário disponha apenas das permissões estritamente necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 18. É obrigatória a utilização de autenticação multifator (MFA) para acesso remoto e sistemas classificados como sensíveis ou críticos, conforme critérios definidos pelo Setor de Tecnologia da Informação e autorização do Diretor Presidente.

CAPÍTULO VII

DO CRITÉRIO PARA CRIAÇÃO DE SENHAS

Art. 19. As senhas de acesso aos recursos de Tecnologia da Informação deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de segurança:

I. Possuir comprimento mínimo de 12 (doze) caracteres;

II. Conter combinação de letras maiúsculas e minúsculas, números e símbolos, de modo a assegurar maior complexidade;

III. Estar sujeitas à troca periódica obrigatória, com intervalo máximo de 90 (noventa) dias;

IV. Não permitir a reutilização das últimas 5 (cinco) senhas anteriormente utilizadas;

V. Prever bloqueio automático da conta após 5 (cinco) tentativas consecutivas de autenticação incorretas;

VI. Determinar o bloqueio automático de contas inativas por período superior a 30 (trinta) dias, conforme critérios definidos pelo Setor de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO VIII

DO USO REMOTO DE SISTEMAS E RECURSOS DO DAE/VG

Art. 20. O acesso remoto aos sistemas e recursos de Tecnologia da Informação somente será permitido mediante autorização formal e prévia Diretor Presidente, com conhecimento do Setor de Tecnologia da Informação – STI, observados os critérios técnicos e de segurança estabelecidos.

Art. 21. O acesso remoto deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de VPN corporativa, utilizando criptografia TLS 1.3 e autenticação multifator (MFA), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações.

Art. 22. É expressamente proibido o acesso remoto por meio de redes públicas ou não confiáveis sem a utilização de VPN corporativa ativa e devidamente configurada.

Art. 23. Os dispositivos utilizados para acesso remoto deverão atender aos requisitos mínimos de segurança definidos pelo STI, incluindo, obrigatoriamente:

I. Antivírus atualizado e ativo;

II. Firewall habilitado;

III. Bloqueio automático de tela por inatividade.

Art. 24. Todas as atividades realizadas por meio de acesso remoto poderão ser monitoradas, registradas e auditadas pelo Setor de Tecnologia da Informação, mediante geração e armazenamento de logs, em conformidade com a legislação vigente e as políticas internas.

CAPÍTULO IX

DA SEGMENTAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E SEGURANÇA DA REDE DE DADOS

Art. 25. O DAE/VG adota arquitetura de rede segmentada de forma lógica e controlada, com o objetivo de garantir a segurança da informação, o desempenho, a disponibilidade dos serviços e o adequado gerenciamento da infraestrutura tecnológica.

Art. 26. A segmentação da rede corporativa contempla, no mínimo, os seguintes ambientes:

I. Rede de computadores corporativos;

II. Rede exclusiva para impressoras;

III. Rede destinada a máquinas virtuais, com faixa de endereçamento definida pelo Setor de Tecnologia da Informação;

IV. Rede destinada a servidores físicos, com faixa de endereçamento definida pelo setor de Tecnologia da Informação;

V. Rede Wi-Fi destinada a visitantes, com acesso restrito e isolado da rede corporativa;

VI. Demais segmentos definidos pelo setor de Tecnologia da Informação, conforme critérios técnicos, operacionais e de segurança.

Art. 27. Cada segmento de rede possui regras específicas de acesso, tráfego e segurança, sendo expressamente vedada qualquer tentativa de interligação, alteração de configuração, bypass de controles ou acesso não autorizado entre os ambientes.

Art. 28. O acesso à rede Wi-Fi destinada a visitantes é limitado, controlado e isolado da rede interna corporativa, estando sujeito às políticas de segurança, monitoramento e controle definidas pelo setor de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO X

DA SEGURANÇA PERIMETRAL E DO FIREWALL DE BORDA

Art. 29. O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande mantém firewall de borda como mecanismo de segurança perimetral da rede institucional, responsável pelo controle, filtragem, monitoramento e proteção do tráfego de dados entre a rede interna e redes externas.

Art. 30. O firewall de borda aplica políticas de segurança definidas e gerenciadas exclusivamente pelo setor de Tecnologia da Informação, incluindo, no mínimo:

I. Controle de acessos de entrada e saída da rede;

II. Bloqueio de portas, protocolos e serviços não autorizados;

III. Prevenção contra acessos indevidos, ataques cibernéticos, malwares e tráfego malicioso;

IV. Registro, armazenamento e auditoria de logs de tráfego e eventos de segurança.

Art. 31. Como medida de segurança, desempenho e uso adequado dos recursos institucionais, o firewall de borda realiza o bloqueio automático de categorias de sites que não atendem às finalidades institucionais ou que representem risco à segurança da informação, incluindo, mas não se limitando a:

I. Redes sociais;

II. Sites de entretenimento e streaming;

III. Sites de apostas, jogos e cassinos online;

IV. Sites de pornografia e conteúdo impróprio;

V. Sites relacionados a futebol e eventos esportivos;

VI. Sites identificados como maliciosos ou que representem risco à segurança da rede, conforme critérios técnicos do STI.

Art. 32. O Setor de Tecnologia da Informação poderá, a qualquer tempo, incluir, revisar ou atualizar políticas de bloqueio e liberação de acesso, com base em análises técnicas, riscos à segurança da informação, desempenho da rede e conformidade com a legislação vigente.

Art. 33. Compete exclusivamente ao Setor de Tecnologia da Informação a administração, configuração, manutenção e auditoria do firewall de borda e das políticas de segurança da rede.

Art. 34. É expressamente vedada qualquer tentativa de desativação, alteração, contorno (bypass) ou interferência nos mecanismos de segurança, segmentação de rede ou regras do firewall de borda sem autorização formal do Setor de Tecnologia da Informação, sujeitando o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO XI

DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 35. Toda e qualquer solicitação de proposta, reunião técnica, demonstração, negociação, contratação, renovação, substituição ou aquisição de serviços, sistemas, equipamentos, softwares, licenças ou quaisquer soluções relacionadas à Tecnologia da Informação deverá ocorrer obrigatoriamente com a prévia ciência do Diretor Presidente e análise técnica do Setor de Tecnologia da Informação – STI.

Art. 36. É expressamente vedado aos setores, unidades administrativas ou servidores do DAEVG realizar transações, tratativas e contratos, de forma autônoma, com empresas fornecedoras de soluções de Tecnologia da Informação sem autorização do Diretor Presidente e análise técnica de viabilidade do setor de Tecnologia da Informação – STI.

Art. 37. Compete exclusivamente ao Setor de Tecnologia da Informação:

- I. Avaliar a viabilidade técnica das soluções propostas;
- II. Analisar riscos à segurança da informação, à infraestrutura de rede e aos dados institucionais;
- III. Verificar a compatibilidade com os sistemas, padrões, políticas e arquitetura tecnológica adotados pelo DAEVG;
- IV. Identificar a existência de soluções já implantadas, contratos vigentes ou serviços corporativos que atendam à demanda;
- V. Emitir parecer sobre custo-benefício, desempenho, escalabilidade, continuidade do serviço e impacto operacional que subsidie decisões administrativas, contratações, aquisições ou renovações contratuais.

Art. 38. É vedado o fornecimento, compartilhamento ou divulgação de informações técnicas, estruturais, de rede, sistemas, infraestrutura, credenciais, dados institucionais ou quaisquer informações sensíveis a empresas externas sem autorização expressa do Setor de Tecnologia da Informação.

Art. 39. Caso qualquer setor identifique necessidade de solução tecnológica, ou seja, procurado por empresa da área de Tecnologia da Informação, deverá encaminhar formalmente a demanda ao setor de Tecnologia da Informação, por meio dos canais institucionais oficiais, para análise técnica, orientação e providências cabíveis.

Art. 40. O descumprimento das disposições deste Capítulo poderá acarretar riscos à segurança da informação, exposição indevida de dados, incompatibilidade tecnológica, duplicidade de contratos, desperdício de recursos públicos e responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 41. As disposições deste Capítulo fundamentam-se, entre outros diplomas legais, nos seguintes normativos:

- I. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente quanto à proteção de dados pessoais, segurança da informação e prevenção de acessos não autorizados;
- II. Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), no que se refere à proteção de informações sigilosas e sensíveis;
- III. Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), quanto à segurança, integridade e proteção de dados e comunicações;
- IV. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente quanto à necessidade de planejamento, parecer técnico, eficiência, economicidade e gestão adequada das contratações públicas;
- V. Demais normas, políticas internas e boas práticas de governança, segurança da informação e gestão de Tecnologia da Informação aplicáveis à Administração Pública.

Art. 42. Compete ao setor de Tecnologia da Informação padronizar, inspecionar e controlar todas as tratativas técnicas relacionadas à Tecnologia da Informação no âmbito do DAEVG, garantindo segurança, eficiência, padronização e continuidade dos serviços.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO SITE INSTITUCIONAL

Art. 43. O site institucional do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAEVG constitui meio oficial de comunicação, transparência e divulgação de informações à sociedade, devendo manter seus conteúdos atualizados, corretos e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 44. Compete ao setor de Tecnologia da Informação – STI realizar o monitoramento técnico do site institucional, abrangendo a disponibilidade, segurança, funcionamento, integridade e organização das informações publicadas.

Art. 45. A alimentação, atualização e veracidade das informações publicadas no site institucional são de responsabilidade direta de cada setor, área ou unidade administrativa, conforme suas atribuições legais e operacionais.

Art. 46. O Setor de Tecnologia da Informação não será responsável pelo conteúdo das

informações publicadas, cabendo-lhe exclusivamente o suporte técnico, a manutenção da plataforma e o acompanhamento do cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 47. O Setor de Tecnologia da Informação realizará o acompanhamento periódico das atualizações do site institucional e, ao identificar ausência, atraso ou inconsistências na alimentação das informações pelos setores responsáveis, emitirá notificação formal à Presidência do DAEVG, para as providências administrativas cabíveis.

Art. 48. As notificações encaminhadas à Presidência poderão subsidiar orientações, determinações administrativas ou medidas corretivas aos setores responsáveis, visando assegurar:

- I. A transparência institucional;
- II. O atendimento à legislação aplicável;
- III. A atualização tempestiva das informações;
- IV. A confiabilidade dos dados disponibilizados ao público.

Art. 49. Os setores deverão atender às solicitações de atualização de conteúdo dentro dos prazos estabelecidos pela Presidência ou pela Administração Superior, sob pena de responsabilização administrativa, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DO TRATAMENTO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – STI

Art. 50. Este Capítulo aplica-se exclusivamente aos servidores públicos, empregados públicos, estagiários, terceirizados e demais colaboradores formalmente lotados ou em exercício no Setor de Tecnologia da Informação – STI do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG).

§1º Em conformidade com o art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e com o Decreto Federal nº 9.637/2018 (Política Nacional de Segurança da Informação), os agentes mencionados no caput deverão adotar medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações sob sua gestão ou acesso.

§2º É obrigatória a assinatura de Termo de Confidencialidade e Responsabilidade como condição para o exercício das atividades no âmbito do setor de Tecnologia da Informação.

Art. 51. Para fins de controle interno e observância da legislação aplicável, as informações acessadas pelos agentes lotados no Setor de Tecnologia da Informação classificam-se em:

I. **Informações de Uso Interno do DAE/VG:** Aquelas relacionadas às atividades administrativas, operacionais, técnicas, financeiras, contábeis ou jurídicas do órgão, cujo acesso se limita ao desempenho das atribuições funcionais do agente.

II. **Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis:** Conforme definição do art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 13.709/2018, abrangendo quaisquer informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, especialmente aquelas de caráter sensível, cujo tratamento exige fundamento legal específico e medidas reforçadas de segurança.

III. **Sigilosas:** Aquelas protegidas por restrição legal de acesso, nos termos dos Art. 23 e 24 da Lei nº 12.527/2011, bem como aquelas cuja divulgação possa comprometer a segurança institucional, contratos, processos licitatórios, infraestrutura tecnológica ou estratégias administrativas do DAE/VG.

Parágrafo único. O acesso às informações previstas neste artigo deverá observar o princípio da necessidade e será concedido exclusivamente mediante autorização formal do Diretor-Presidente do DAE/VG.

Art. 52. Considera-se tratamento confidencial toda operação realizada com dados ou informações institucionais no exercício das atribuições no Setor de Tecnologia da Informação, incluindo coleta, acesso, armazenamento, processamento, transmissão, compartilhamento ou eliminação, nos termos do art. 5º, inciso X, da Lei nº 13.709/2018.

§1º O dever de sigilo abrange informações acessadas por meio físico ou digital, inclusive credenciais de acesso, configurações de rede, registros de log, contratos de tecnologia, bases de dados e sistemas corporativos.

§2º A obrigação de confidencialidade subsiste mesmo após o desligamento, exoneração, término de contrato ou encerramento do vínculo com Setor de Tecnologia da Informação.

Art. 53. O Setor de Tecnologia da Informação – STI poderá coletar, registrar, armazenar, processar e monitorar informações necessárias à manutenção da infraestrutura tecnológica, segurança da rede, continuidade dos serviços públicos e cumprimento de obrigações legais do DAE/VG, desde que previamente comunicado ao Diretor Presidente e servidores.

§1º A coleta de dados deverá observar os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

§2º É vedada a coleta de dados pessoais excessivos ou desvinculados das finalidades institucionais do órgão.

Art. 54. O Setor de Tecnologia da Informação manterá registro das atividades de tratamento de dados sob sua responsabilidade, conforme art. 37 da Lei nº 13.709/2018, podendo implementar mecanismos de auditoria e rastreabilidade para garantir transparência e responsabilização.

Art. 55. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados ou à administração pública, o fato deverá ser comunicado à autoridade competente e, quando aplicável, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

Art. 56. As informações coletadas pelo Setor de Tecnologia da Informação serão armazenadas pelo período necessário ao cumprimento de sua finalidade legal, regulatória ou contratual, observadas as normas de arquivamento e descarte seguro de dados.

Art. 57. O servidor lotado no Setor de Tecnologia da Informação que descumprir as disposições deste Capítulo estará sujeito às seguintes medidas, conforme a gravidade da infração e o limite de sua culpabilidade:

I – Responsabilização administrativa e disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e normas internas do DAE/VG;

II – Responsabilização civil por danos morais e materiais, nos termos dos Art. 186 e 927 do Código Civil;

III – Sanções administrativas previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicáveis;

IV – Responsabilização criminal por violação de sigilo funcional (art. 325 do Código Penal) ou outros delitos correlatos.

Parágrafo único. A apuração observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O descumprimento das disposições previstas nesta Instrução Normativa sujeitará o usuário às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, nos termos da legislação vigente e das normas internas aplicáveis.

Art. 59° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Várzea Grande/MT, 19 de fevereiro de 2026.

Zilmar Dias da Silva

Diretor Presidente – DAE/VG

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E RESPONSABILIDADE

NOME	
CPF	
CARGO	
DIRETORIA	

Eu, usuário(a) acima qualificado, pelo presente instrumento, assumo o compromisso de manter a responsabilidade, a confidencialidade e o sigilo em relação às informações as quais poderei ter acesso em razão de minhas atribuições e comprometo-me a:

1. Não utilizar as informações a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros; e a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio;

2. Estar ciente de que o uso das informações está limitado às finalidades e destinações alegadas neste Termo e de que posso vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida das informações;

3. Não me apropriar em hipótese alguma de documentação de material confidencial, efetuar nenhuma gravação, fotografia ou cópia de documentação, base de dados, sistemas computacionais, informações ou outras tecnologias a que tiver acesso, exceção feita sempre e quando houver autorização expressa da chefia imediata ou do Procurador Geral de Justiça; a que tiver acesso, para benefício próprio ou de terceiros.

4. A não me apossar de material confidencial e/ou sigiloso, de informações e documentos pessoais que venham a estar disponíveis;

5. A não repassar o conhecimento das informações que tiver acesso, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por meu intermédio, e me obrigando, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

6. A não divulgar de nenhuma maneira ou por qualquer meio as informações e/ou documentos a que tiver acesso.

7. Declaro, ainda, sob pena das sanções cabíveis, que tenho conhecimento e assumo a responsabilidade por:

I. Respeitar a Política de Segurança da Informação e Comunicação – do DAE/VG e das demais normas e procedimentos de segurança;

II. Tratar o(s) ativo(s) de informação como patrimônio do DAE/VG e utilizar as informações em qualquer meio sob minha custódia, exclusivamente, no interesse do serviço do DAE/VG;

III. Não utilizar ou divulgar em parte ou na totalidade as informações de propriedade ou custodiadas, sob qualquer forma de armazenamento, pelo DAE/VG, sem autorização prévia do gestor ou responsável pela informação;

IV. Contribuir para assegurar as propriedades de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

V. Utilizar credenciais ou contas de acesso e os ativos de informação em conformidade com a legislação vigente e normas específicas do DAE/VG;

VI. Responder, perante o DAE/VG, cível, criminal e/ou administrativamente, pelo uso

indevido das minhas credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação;

8. Para efeito do presente Termo entende-se como informação e documentos confidenciais: quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande- DAE/VG.

9. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções administrativas, judiciais e penais que poderão advir. Estou ciente de que a confidencialidade é obrigatória mesmo após o encerramento de minhas funções perante o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande- DAE/VG.

Várzea Grande- MT, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande

PORTARIA Nº 27/2026 – PREVIVAG

Dispõe sobre o chamamento de servidores aposentados e pensionistas para abertura de conta bancária junto ao banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Município de Várzea Grande.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande concluiu processo licitatório para contratação de instituição financeira responsável pelo processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, do Departamento de Água e Esgoto – DAE e do Instituto Municipal de Previdência Social – PREVIVAG, em caráter de exclusividade;

CONSIDERANDO que a instituição financeira vencedora do certame é o Itaú Unibanco, responsável pela operacionalização dos pagamentos dos proventos de aposentadorias e pensões;

CONSIDERANDO que o PREVIVAG vem, desde o exercício anterior, promovendo ampla comunicação aos aposentados e pensionistas acerca da necessidade de abertura de conta bancária junto à instituição financeira responsável;

CONSIDERANDO que ainda existem beneficiários que não providenciaram a abertura da referida conta, o que ocasionou a impossibilidade de crédito dos proventos no mês corrente;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **CONVOCADOS**, por meio desta Portaria, os servidores aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIVAG que ainda não realizaram a abertura de conta bancária junto ao Itaú Unibanco, para que regularizem sua situação com a máxima urgência.

Art. 2º A abertura da conta é condição indispensável para o processamento e o recebimento regular dos proventos de aposentadoria e pensão, não sendo possível a realização de pagamento por meio diverso enquanto perdurar a exclusividade contratual.

Art. 3º Os beneficiários deverão proceder à abertura de conta bancária junto ao Itaú Unibanco, destinada exclusivamente ao recebimento de seus proventos, podendo a abertura ser realizada pelo aparelho celular no app oficial do Itaú, ou presencialmente em agência da instituição financeira.

Art. 4º O PREVIVAG permanece à disposição para prestar orientações e esclarecimentos necessários, visando assegurar que nenhum aposentado ou pensionista seja prejudicado por falta de informação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

Presidente do PREVIVAG

ANEXO ÚNICO

Relação nominal dos aposentados e pensionistas convocados:

ABADIA FATIMA BEZERRA
ABRAAO MARTINS BARBOSA
ABRAHAO CESAR MONTEIRO
ADELINO LARA DE ALMEIDA
ADELIR FASSIONI
ADELZON MARCELO DE MORAIS
ADEMAR GONCALVES DA SILVA
ADENIL REGINA DE OLIVEIRA MORAES
ADILES MARIA DE MAGALHAES
ADILES MARIA DE OLIVEIRA
ADILSON LUIZ COSTA DE ARRUDA

ADRIANA ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS DOMINGOS
ADRIANE CUNHA OLIVEIRA
AECIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA
AECIO CARLOS DODO
AFONSINA DE DEUS DE CAMPOS
ALACIL JOSE LONNES NETO
ALDENIZIO RIBEIRO
ALENIR MARIA DA COSTA
ALVARINO RODRIGUES DE ARRUDA
ALZIRA ALVES DE JESUS
AMARA CAROLINA MOTA DE ALBUQUERQUE REGO PEREIRA LEITE
ANA ALICE DA SILVA
ANA BARBOSA DA SILVA
ANA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA
ANA LUCIA SILVA LIMA
ANA LUIZA PEREIRA LIMA
ANA MARIA DA COSTA CUNHA
ANA ROQUE DA COSTA
ANDRE LUIZ GUIMARAES
ANGELA MAR GOMES ALVAREZ
ANGELA MARIA NEVES
ANNA CLARA OLIVEIRA NEGREIRO
ANTONIA JOANA DE CAMPOS SANTOS
ANTONIA MONARI
ANTONIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ANTONIA ROSA COLAR GARCIA
ANTONIO ANIZIO DE ALMEIDA
ANTONIO FLORENCIO OLIVEIRA FILHO
ANTONIO GREGORIO DE CAMPOS
ANTONIO GUIMARÃES MELO
ANTONIO JOSE DE SOUZA FILHO
ANTONIO NUNES DA SILVA
APARECIDA LUZIA DUARTE DE OLIVEIRA
APARECIDO CARDOSO DE OLIVEIRA
ARCIDIO LIMA CARDOSO
ARENIL MARIA VIANA DE SOUZA
ARMINDA VITALINA DUARTE
ATHAIR DA SILVA TAVARES
AURISTELA SODRE
AVANIL MARIA DE CAMPOS
BEATRIZ AUXILIADORA DE PAULA
BEATRIZ CONCEICAO CURVO
BEATRIZ REGINA DE BARROS
BENEDITA AUXILIADORA METELO
BENEDITA DE MIRANDA
BENEDITA DOMINGAS DA SILVA NUNES
BENEDITA ENIL DA VEIGA
BENEDITO DUARTE DO BELEM
BENEDITO JONAS DE SALES
BENEDITO NAZARIO DE OLIVEIRA
BENEDITO TOLENTINO DA SILVA
BENIZE MARIA DE MIRANDA LIMA
BENJAMIN EMANUEL NASCIMENTO PEREIRA
BENTO XAVIER DE CAMPOS
BERENICE DO ESPIRITO SANTO SILVA
BERENICE RODRIGUES DE CAMPOS
BERNADETH FORTES GOMES

BETI DA COSTA E SILVA
CACILDA DA CONCEICAO VIANA
CANDIDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS
CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA BOURET
CARLOS HUMBERTO AMANCIO DA SILVA
CARMELINA JULIA DOS SANTOS
CARMELINO GONSALVES DA CRUZ
CARMELITO SOTERO BACCA
CARMINE MACIEL
CASSIBENE PEREIRA LEITE
CATARINA DE ARRUDA
CATARINA MAGALHAES DA SILVA
CATARINA MARILCE DE CAMPOS
CATARINA MONTEIRO MAYER
CELESTIANO JOSE DA SILVA
CELIA PINHEIRO DE SOUZA
CESAR HENRIQUE NUNES DE FREITAS
CESARINO DELFINO CESAR FILHO
CILBENE PEREIRA DOLIVEIRA
CINTIA NASCIMENTO DA SILVA PEREIRA
CLARA SACRA GOMI LEW
CLEIDE NARCISO DA SILVA
CLEUNICE IZABEL CASSEMIRO
CLEUZA DE FATIMA SILVA DA COSTA
CLOTILDES ALBUES DA SILVA
CLOVIS CLIMACO DA SILVA
CONCEICAO DUARTE DA NOBREGA
CREODETE AUREA DOS SANTOS
CRISTIANO VALERIO TAVERA CORDEIRO
CRISTINA CEZARIO DA SILVA
CRISTINA MARINHO TEIXEIRA DA ROCHA
DALVA FERNANDES DA SILVA
DALVA RODRIGUES NAZARENO
DALZILE DA SILVA TORRES
DANILO JOSE BEE
DECIO BOTELHO DE MIRANDA
DELCIDES SILVEIRA GUIMARAES
DELICIO DOS SANTOS AMARAL
DELICE ALCIDES DA SILVA
DEUSAMAR SANTOS RIBEIRO
DEUZALINA ANACLETO DUARTE
DEVAIR ALVES DOS SANTOS SIQUEIRA
DILMA ALCANTARA BRAZ DA SILVA
DILMA DALILA ROCHA
DILMA LICERAS OLIVEIRA
DIOLANDA MARIANO DE PAULA
DOMINGOS SAVIO CURVO DOS SANTOS
DURVAL DOS SANTOS LEITE
EDERCINO ASSIS DA SILVA
EDIL MOREIRA DA COSTA
EDISSA AMORIM ASSIS
EDIZES LUIZA REVELES PEREIRA
EDMILSON DO CARMO SANTOS
EDNA DE OLIVEIRA RIBEIRO
EDSON MANOEL DE ALMEIDA
ELAINE MARIA TRZYBYSZ

ELCE MAGDA DE SOUZA COUTINHO
ELDIMARA CRISTINA DA SILVA
ELIANA SILVA ALVES BARBOSA
ELIETE DE JESUS SILVA
ELIEZER PAULO TORINHO
ELISABETE MARCONCINI DE MORAES COSTA
ELISIO NUNES DA COSTA FILHO
ELIZABETE RODRIGUES BORGES PEREIRA
ELIZABETH DIAS DE SOUZA
ELIZABETH RIBEIRO TEIXEIRA DA SILVA
ELIZETE CORREA DA FONSECA
ELIZETE DE GUSMAO MENDONCA
ELIZEU FRANCISCO DE PAULA
ELNI MARIA SANTANA MONTEIRO
ENEDINA MARIA DE BARROS AMORIM
ENEZITO FRANCISCO DA SILVA
ENZO GABRIEL DA COSTA ALBERNAZ
ERANY ALCANTARA DE SOUZA PEREIRA
ERLINDO DE SOUZA FERNANDES
ERNESTO VIRGINIO DA SILVA
EROTHILDES DE ARRUDA FELFILI
ESMAEL ANGELO DE OLIVEIRA
ESTER MOREIRA DE ALMEIDA
ETELVANIA REIS ANDRADE
EUDES RAMOS DA SILVA MACIEL
EUNICE MARIA DE SOUZA E SILVA
EVA AUXILIADORA DA SILVA
EVACLEIDE MENDES DA SILVA SANTOS
EVANILDE CAVALARI DE ALMEIDA
FLORENTINA PEREIRA DE AMORIM
FRANCISCA ASSIZA SILVA AMORIM
FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
FRANCISCA SOUZA DE OLIVEIRA
FRANCISCO DOS SANTOS
FRANCISCO MONTEIRO NETO
FRANCISCO NARCISO DUARTE
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
GEIZE CATARINA GOMES
GERALDINA FERREIRA DA SILVA
GERALDO DALMACIO DE OLIVEIRA
GERALDO RIGOTTI RIBEIRO
GISLAINE AMORIM DE FREITAS PINTO
GLAUCE SILVA CARNEIRO
GLORINHA ROMANA DO PRADO
GONCALINA BARROS DA ROSA
GONCALINA LEMES DA CUNHA LIMA
HELENA LUCIA DE AQUINO
HELENAIR DIAS RABELO
HELENO FALCAO DA SILVA
HELIDA GLEICE DE SOUZA FIDENCIO
HELOISA DE CARVALHO
HELOISA RIBEIRO CARDOSO
HENRIQUE ROSALIA DA SILVA FILHO
HENRIQUETA MARIA DE MORAES SILVA
HERONDINA CASSIMIRO NEVES
HILDA MARIA DA SILVA
ILSON THOMAZ DA SILVA

IOLANDA BORGES DA SILVA
IRACI ALVES DE CARVALHO CAMPOS
IRIAS ESTELITA DA CRUZ SCHORR
ISABELLA GIMENEZ DUTRA
IVANILCE GONCALVES DE JESUS
IVAO GOMES DA CUNHA
IVETE DE CAMPOS SQUAREZI
IVETE NASCIMENTO BULHOES DOS SANTOS
IVO QUINTINO DA SILVA
IVONE TEREZINHA KERICH
IZABEL BRANDAO DA SILVA
IZABEL DOS ANJOS DE OLIVEIRA
JACIMARA ASSIS DE AMORIM SANTOS
JACINTA DOMINGAS DE OLIVEIRA
JALME SANTANA DE FIGUEIREDO
JANAINA APARECIDA CAVALCANTE COELHO
JANDA SANTANA
JANDIRA DE OLIVEIRA CAMPOS
JANE ROCHA CAMARGO
JANIETE MAIA DA SILVA SANTOS
JERONIMA DE SOUSA LOPES
JOACY PEDROSO DE MORAES
JOANA DA SILVA CAMPOS
JOAO BOSCO BOTELHO
JOAO BOSCO DUARTE
JOAO BOSCO NOGUEIRA BARBOSA
JOAO CEZAR DA SILVA
JOAO FELIX DIAS
JOAO MARCELO SANTOS DA COSTA
JOAO VICTOR FERREIRA DA SILVA PINTO
JOAQUIM DO ESPIRITO SANTO
JOARY FERREIRA GOMES
JOEL SARDINHA DO AMARAL
JOELCIO BENEDITO GUIMARAES
JOELMA APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO
JOERSON MARIO DA SILVA
JOILSON CARLOS DE CAMPOS
JOIRSON BERNADINO DE PAULA
JOIRSON DE ALMEIDA
JORGE PEREIRA DE SOUZA
JOSE AFONSO DE ALBUQUERQUE
JOSE CASSEANO DE OLIVEIRA
JOSE FRANCISCO DE ASSUNÇÃO NETO
JOSE LUCIO DA COSTA
JOSE OLIMPIO DOS SANTOS
JOSE REMIGIO VIEIRA NETO
JOSE RUFINO JUNIOR
JOSEFA DIAS FERREIRA ALMEIDA
JOÃO RIBEIRO DA SILVA
JUAREZ FERREIRA DA SILVA
JUARINA ANTONIA PADILHA MORAIS
JULIENE JARDIM PARENTE PEREIRA DOS SANTOS
JULIETA BARBOSA DA SILVA
JULIETA RODRIGUES DE ALMEIDA
JULIO PEREIRA DE MOURA
KATIA CILENE MONTEIRO DE SOUZA
KATIA SOARES DE AMORIM

KLEISY DILSON DA SILVA MAIA
LAERTE PEREIRA DA SILVA
LAIRCE SOLANO DA MATA
LAISE MARINA RIBEIRO
LEDIANE NASCIMENTO SANTOS
LEDOINA RAMOS DE ARRUDA
LEONCIO DA COSTA CAMPOS
LEONI TOPOLNIAK OLIVEIRA
LEONIDA LUIZA DO ESPIRITO SANTO SILVA
LEONORA RAINHA DA COSTA
LINDAURA DOS SANTOS ARAUJO
LORACY DE LANNES VIEIRA
LOURDES BORDINI
LOURDES EMILIA SCHIAVO
LOURDES MARIA DE OLIVEIRA
LUCENI ROQUE DE ASSIS
LUCI DALVA DE PINHO
LUCIENE DE SALES FREITAS CARVALHO
LUCILEIA GOMES DUARTE
LUCILEIA PAZ GONCALVES CUNHA
LUCILEIDE DE SOUZA
LUCINETE DE SOUZA CEBALHO BARROS
LUCY VELASCO DE ALMEIDA
LUDEMILA IZABEL DA SILVA
LUDMILA ROSALIA DA SILVA
LUENIL GOMES DE ARRUDA
LUIS DA SILVA OLIVEIRA
LUIS GOMES DE LIRA
LUIS MACEDO DOS SANTOS
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS
LUIZ MARIO OJEDA
LUIZA BARBOSA TORRES PEREIRA
LUZENIL CRISOSTOMO DE FRANCA
LUZIA DAS GRACAS CARVALHO GUIA
LUZIA FERREIRA MENDES
MACIL ANDREOLI SILVESTRE
MAISA NEVES SOARES COELHO
MAKELY APARECIDA RODRIGUES BABORA
MANOEL ADRIANO DE CAMPOS
MANOEL BENEDITO DA SILVA
MANOEL DESCHAMPS CAVALCANTI NETO
MANOEL DOMINGOS DE JESUS
MANOEL FERREIRA EVANGELISTA
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
MANOEL MORAES DE SOUZA
MANOELINA MARQUES OLIVEIRA
MARA CHRISTIANA RODRIGUES LEITE
MARA TEREZA DA SILVA NEGRAO
MARCELO ROSA DA SILVA
MARCIA LEAO ORMOND
MARCIA MIRA DOS SANTOS
MARCINO FERREIRA DA CONCEICAO
MARCOS NASCIMENTO DA SILVA PEREIRA
MARGARETE AUXILIADORA COELHO PARREIRA
MARGARETE ROSE GUEDES DA SILVA
MARGARIDA LUZINETE DE ALMEIDA
MARIA ALEIXA PRADO E SILVA

MARIA ALMEIDA JESUS DE MORAES
MARIA AUXILIADORA DA COSTA SCHERBACH
MARIA AUXILIADORA DE CAMPOS
MARIA BALBINA JARA
MARIA BENEDITA VILELLA VELASCO
MARIA BERTA SEREJO
MARIA CATARINA PEREIRA MACIEL
MARIA CONCEICAO DA SILVA
MARIA DA GUIA RAMOS DA SILVA
MARIA DAS DORES DA COSTA
MARIA DAS GRACAS MORAIS
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE FIGUEIREDO
MARIA DE AMORIM RODRIGUES
MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ALVES
MARIA DE FATIMA GABRIEL VIEIRA
MARIA DE JESUS BARBOSA BRITO OLIVEIRA
MARIA DE LOURDES DA SILVA
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SCARABELLI
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARNEIRO
MARIA DE LOURDES FERREIRA PETROSINE
MARIA DE SIQUEIRA DA CUNHA
MARIA DE SOUZA NASCIMENTO GAMA
MARIA DORAIR PEREIRA DUARTE
MARIA ELBA DE SOUZA
MARIA FATIMA DE BARROS
MARIA FERREIRA COSTA
MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS DE AMORIM
MARIA GONCALINA DE CAMPOS CONCEICAO
MARIA HELENA OZORIO MACCAGNINI
MARIA ISABEL VALDOMIR NADAF
MARIA JOANA DE ALMEIDA AMARAL
MARIA JOSE SALLES
MARIA LOURDES JUNGLES
MARIA LOUZENIL GONÇALVES DO NASCIMENTO
MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
MARIA LUNA DE ALBUQUERQUE
MARIA LUZIA DE FIGUEIREDO SILVA
MARIA MARCELINA DA SILVA
MARIA MARGARETH VERAS GADELHA
MARIA MIRANDA MOLINA
MARIA NADIR DA SILVA FARIA
MARIA NATIVIDADE DE JESUS
MARIA PEREIRA DE SOUZA
MARIA RITA CORREA DE LIMA
MARIA RODRIGUES DA SILVA ROSA
MARIA SEBASTIANA DA SILVA PAULINO
MARIA SOCORRO BEZERRA
MARIA TIAGO COSTA
MARIA VILELA PIRES
MARILENE FRANCISCA PINTO SENA
MARILENE GOMES JUSTINO
MARILHA DAS DORES NOVAES COSTA
MARILZA PAULA DE ALMEIDA
MARINA FERREIRA DA SILVA
MARINA PAULA DE FIGUEIREDO
MARINES PEREIRA CARDOSO

MARIZETE SANTANA MAGALHAES
MARLENE DA SILVA DOS SANTOS
MARLENE DE JESUS PADILHA COSTA
MARLI TOMAZ DE ARRUDA
MARLUSA BENEDITA LIRA LIMA
MARLY APARECIDA TONINATTO
MARTA DIVINA DE JESUS
MARTA TERESINHA FRIZON DE OLIVEIRA
MATIAS SANTOS DE MORAES
MAURICIO DOMINGOS DA SILVA
MICHELLE STUY ROSADA
MIGUEL ANGEL CLAROS PAZ
MIGUEL JOSE DE ARAUJO
MILITINA MARIA DA SILVA
MILTON DE JESUS
MILTON MOREIRA PEIXOTO JUNIOR
MOISES SANTOS DE ASSIS
NADIR FELIX DA SILVA PAULA
NAIR GONCALVES DA SILVA
NAIR MARCELO VENANCIO
NATALINA FERREIRA DE JESUS
NAURINA DA SILVA LIBANIO
NEIDE MARTINS DA SILVEIRA HERRERA
NEILA MARIA DE CAMPOS
NELSON MENDES MARTINS
NICACIO FERREIRA DE SOUZA
NILDA PINTO DE FRANCA
NIZETE RODRIGUES GOMES
ODETE ARAUJO DE ALMEIDA
ODETE PEREIRA LIMA
ODETE PINTO DE ARRUDA
OLGA PINTO DE AMORIM
OLINDA MARIA DA SILVA
OLINO JOSE DA SILVA
OSMAR ALVES DA SILVA
OSVALDO FERREIRA DE SIQUEIRA
PAULO BIASIM
PAULO DA LUZ
PAULO TOMAZ DE ANDRADE
PEDRO BARBOSA MARTINS
PEDRO DE FIGUEIREDO
PEDRO DE GUSMAO FILHO
PEDRO HENRIQUE SANTOS CARVALHO
PEDRO MIGUEL LIMA DA SILVEIRA
PIETRO MARTINS
PLACIDO MANOEL DE ALMEIDA
RAILDA BETTY ZEFERINO
RAMIRO GONCALVES DE MIRANDA
RAMON JAIMES BUSTAMANTE
REGINA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA
REINALDO JOAO DELLA PASQUA
RICHARD PEROTO
RINALDO SEBASTIAO DE SOUZA
RITA DO CARMO FERREIRA SIQUEIRA
ROBERTO AKIRA SATO
ROBSON MAIA
ROQUE DIAS DE ARAUJO

ROSA MAGALHAES DA COSTA
ROSA MARIA MARTINS
ROSALICE GONCALVES DE CAMPOS
ROSANE DE LARA PINTO
ROSEMARY SILVEIRA BARBOSA
ROSILENE ANDRADE SILVA RODRIGUES
ROSIMEIRE CLAUDINA DE OLIVEIRA ROCHA
ROSIMERY CORREA FERREIRA FIGUEIREDO
ROSINETE CONCEIÇÃO DA SILVA RIBEIRO
ROZALIA DE JESUS LEMES DE CAMPOS
RUBENS LEITE DA SILVA
SANDRA JESUS DE ARAUJO
SANDRA MARA CLEMENTE BARBOSA
SANTA MONICA DE ASSUNÇÃO
SAYONARA DE GUADALUPE CALDART ARRUDA
SEBASTIAO CARLOS DA SILVA FILHO
SELDEN TOLEDO SANTANA
SHEILA BORGES RIBEIRO LIMA
SHEILA RAMOS MACIEL
SILAS DANIEL MARQUES DE MELO
SILVANA MAGNA MORAES DUARTE
SILVIO ANTONIO MOREIRA
SILVIO NEVES DOS SANTOS
SIMONE MARIA LEITE SOUZA
SINIER FERREIRA DA LUZ
SOFIA GONCALVES DE QUEIROZ
SONIA LUIZA DE SOUZA
SUHMARA UNTAR DE OLIVEIRA
TEREZA YOKO OKADA
TEREZINHA AVELINA DA SILVA
THAIS CRISTINA MARCON DE LANA
TICIANA MARIA DA CRUZ
VALDECIR GONCALVES DE AZEVEDO
VALDELIRA ROSENDO ROCHA
VALDEMIL DIAS DE MIRANDA
VALDINETE GOMES VANDERLEY INOMATA
VALDOMIRO DA COSTA ALVES
VALMIR DIAS DA SILVA
VANDA MARTINS DE LIMA
VANDIR JOSE DA SILVA
VANGELITA FERREIRA DE PAULA
VANIA MARIA PECORI BIANCO
VANUZA QUARESMA RIBEIRO DE SOUSA
VERA LUCIA DE MORAIS
VERA LUCIA LEITE
VERA LUCIA RODRIGUES DE MACEDO
VERCILENE DA SILVA
VILMA AUXILIADORA DE ARRUDA
VILMA MARIA DA SILVA
VILMA MARIA DE FATIMA
VILMA TEREZINHA MAZZO CARDOSO
VITOR CARLOS DE SOUZA VIEIRA
VITORIA COELHO RODRIGUES
WALDERLY SILVERIA NOGUEIRA DA FONSECA
WALDICELIA DE ALMEIDA DUARTE
WALDIR RALDI VIEIRA
WANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA

WILMA BERTONI MARTINS
WILMA GARCIA DA SILVEIRA MARQUES
WILSON DE LIMA
WILSON FERREIRA MATOS
ZANITE ABRAO NASSARDEN
ZULMA EVA BATISTA

PORTARIA N° 028/2026

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **VALDOMIRO BARROS DA SILVA** e dá outras providências.

A Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 20 (Vinte) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo **2021/2022**, no período de **22/02/2026 à 13/03/2026**, ao servidor **VALDOMIRO BARROS DA SILVA**, cargo de Agente de segurança e manutenção, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2026.

Sumaia Leite de Almeida
PRESIDENTE - PREVIVAG

PORTARIA N.º 011/2026

“Dispõe sobre a concessão de pensão por morte ao Sr. **OZAIR MAMEDES DO NASCIMENTO** em decorrência do falecimento da ex-Servidora **JOANA DARC DE OLIVEIRA**”.

A Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2025.07.34989P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §7º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, cumulado com art. 23, §8º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c os artigos 7º, I, 10, II e 24, II, todos da Lei Municipal n.º 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande vigente à época, c/c Lei Complementar n.º 4.014/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social do Município;

Resolve:

Art. 1° - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, de forma vitalícia, a partir de 23/12/2025 ao Sr. **OZAIR MAMEDES DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade RG/CPF sob n.º 318.395.171-15, em decorrência do falecimento de sua companheira, Sra. **JOANA DARC DE OLIVEIRA**, ex-servidora municipal no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe A, Nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, matriculada sob o n.º 21992, falecida em 03/04/2019.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 23/12/2025, data do requerimento.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 20 de fevereiro de 2026.

Sumaia Leite de Almeida
Presidente PREVIVAG

PORTARIA N.º 025/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. **NIVA MATOS PINHEIRO NUNES**, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado **BENILSON BENEDITO DE OLIVEIRA**.”

A Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2026.07.35013P e;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor inativo **BENILSON BENEDITO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 6092, ocorrido em 14 de novembro de 2022, que era aposentado por tempo de contribuição no cargo de Agente Municipal de Saúde, Nível 10, Classe C;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo n.º 1003661-58.2023.8.11.0041, que reconheceu o direito da requerente **NIVA MATOS PINHEIRO NUNES** ao benefício de pensão por morte, na qualidade de companheira do ex-servidor;

CONSIDERANDO que o referido acórdão transitou em julgado, determinando a concessão do benefício com termo inicial na data do trânsito em julgado da sentença que reconheceu a qualidade de dependente;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, e do art. 14 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, incluído pela Lei Complementar 4.694/2021, cumulado com os artigos 7º, I, 16, I, 18, V, “c”, “6” e 20, §2º, incisos I a IV, todos da mesma Lei, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande, resolve:

Art. 1° - Conceder o benefício de pensão por morte, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota e de forma vitalícia a Sra. **NIVA MATOS PINHEIRO NUNES**, brasileira, portadora do RG n.º 0404944-6 e inscrita no CPF sob o n.º 415.291.971-04, em decorrência do falecimento do Sr. **BENILSON BENEDITO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º. 0409600-2 SSP MT e inscrito no CPF n.º 384.408.061-91, matriculado sob o n.º 6092, aposentado por tempo de Contribuição Especial por exposição a agentes nocivos a saúde, conforme dispõe a Portaria n.º 121/2021, registrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão n.º 754/2022.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a **15/08/2025**, data do trânsito em Julgado do acórdão proferido no processo judicial n.º1003661-58.2023.8.11.0041;

Art. 3° - O benefício será devido a companheira, a Sra. **NIVA MATOS PINHEIRO NUNES** de forma vitalícia, nos termos do art. 18, inciso V, alínea “c”, item 6, da Lei Complementar n.º 4.649/2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 19 de fevereiro de 2026

Sumaia Leite de Almeida
Presidente PREVIVAG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
**Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Governo**

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,
Berço heróico de um povo tenaz
Dessa gente apegada na lida
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro
E o soldado – oriundo do passado
Forte gente que aqui veio primeiro
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,
Uma igreja pequena surgiu
A de Nossa Senhora da Guia
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVÓ DO ZERO, dois braços
Escreveram o V da vitória:
É o asfalto invadindo outros espaços
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,
Onde o céu quase sempre é um anil
Salve minha cidade bonita
VÁRZEA GRANDE favorita
Pedacinho do BRASIL.